

Secretaria Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFI Nº 009, de 10 de dezembro de 2018.

Estabelece procedimento complementar para abatimento da Base de Cálculo do ISSQN para fins de Habite-se e dá outras providências.

ALOÍSIO CARLOS POLESSI, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itatiba e do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 5.062, de 29 de setembro de 2017 e,

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o artigo parágrafo único do artigo 50, da Lei Complementar Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 5.062, de 29 de setembro de 2017;

DETERMINA:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos para abatimento de Base de Cálculo do ISSQN para fins de Habite-se de competência da Secretaria de Finanças-SEFI na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 27, da Lei Municipal nº 4.618/2013, serão disciplinados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. Para apreciação de pedido de abatimento de Base de Cálculo de ISSQN para fins de Habite-se, o contribuinte deverá apresentar na Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária-SEAFT:

I- 03 (três) vias de requerimento de abatimento com as seguintes informações:

- a) o número do processo de aprovação;
- b) a identificação do tomador da obra;
- c) o endereço completo da obra;
- d) o nome do contribuinte;
- e) as fotocópias do RG e do CPF do contribuinte;
- f) a fotocópia da procuração, acompanhada das fotocópias do RG e do CPF do representante e do representado, quando for o caso;
- g) a assinatura do contribuinte ou de seu procurador.

Instrução Normativa SEFI nº 009/2018 – fls. 1 de 3.



Prefeitura do Município de Itatiba - Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"

Avenida Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP
CEP 13253-205 - Telefone (11) 3183 0653 - www.itatiba.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Finanças

- II- as Notas Fiscais de Serviço eletrônica (NFS-e) para abatimento;
- III- a declaração mensal, por competência, dos serviços tomados;
- IV- os comprovantes de recolhimento do imposto;
- V- as autorizações ou cartas de dedução de materiais, quando for o caso;
- VI- o formulário “**Planilha de Abatimento para fins de Habite-se**” preenchido e impresso.

§ 1º. As três vias do requerimento deverão ser protocoladas e datadas pela Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária-**SEAFT**, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 2º. O contribuinte providenciará a juntada de um dos requerimentos (**Art. 2º, inciso I**) no processo de aprovação de projeto, sendo condição indispensável para apreciação do pedido de abatimento.

§ 3º. O formulário mencionado no inciso VI, deste artigo, obedecerá ao modelo a ser definido pela Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária-**SEAFT** e disponibilizado na internet no site oficial da Prefeitura do Município de Itatiba.

§ 4º. O formulário também deverá ser enviado para o endereço eletrônico issconstrucao@receita.itatiba.sp.gov.br tendo em seu **Assunto** a seguinte expressão: “**Planilha de Abatimento para fins de Habite-se – Processo nº ____ - _____**”. O contribuinte deverá informar, no local reservado, o ano seguido do número do processo a que se refere (Exemplo: AAAA-NNNNNN).

§ 5º. O contribuinte terá 02 (dois) dias úteis para encaminhar o formulário no e-mail mencionado no parágrafo anterior, a contar da recepção da documentação pela Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária-**SEAFT**, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 6º. O formulário é considerado declaração fiscal, sendo que a não entrega ou a apresentação extemporânea, bem como o preenchimento incorreto, a inserção de informações falsas, a omissão de informações e a alteração de seu formato (“*layout*”) sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em legislação tributária e no indeferimento do pedido.

Art. 3º. A apresentação da documentação prevista no artigo 2º, desta instrução, após o requerimento para expedição do Habite-se, da certidão de conclusão de obra ou depois de iniciado qualquer procedimento para apuração do ISSQN pela fiscalização tributária será aplicada multa de acordo com o previsto no artigo 27, § 4º, da Lei Municipal nº 4.618/2013.

Art. 4º. O Auditor Fiscal de Rendas Municipais poderá, a qualquer tempo, solicitar do contribuinte a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos nos termos da legislação tributária.

Instrução Normativa SEFI nº 009/2018 – fls. 2 de 3.



Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único. Os Auditores Fiscais de Rendas Municipais não ficam adstritos aos valores e informações apresentadas pelo contribuinte, podendo serem lançados de ofício quando houver suspeita:

- I- de não refletirem o preço real do serviço;
- II- de que o tributo não foi recolhido ou foi recolhido a menor;
- III- de que o contribuinte se utilizou de informação ou declaração falsa;
- IV- de quaisquer irregularidades previstas em legislação tributária.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa e suas regras entram em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 10 de dezembro de 2018.

**ALOÍSIO CARLOS POLESSI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Instrução Normativa SEFI nº 009/2018 – fls. 3 de 3.

